



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

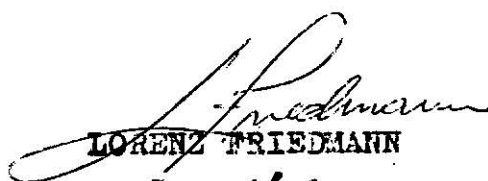
L E I N º 8 0 5

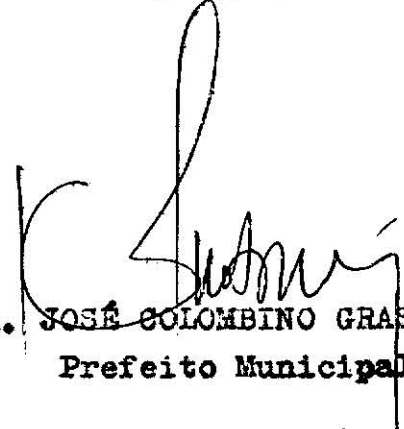
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A locação de imóvel, prevista na Lei nº 739 de 19 de outubro de 1.967, destinado ao Serviço do Acôrd de Classificação de Cereais, do Ministério da Agricultura, poderá ser prorrogada anualmente pelo Poder Executivo, independente de nova autorização, correndo as despesas por conta da verba 2/3.1.3.8.02 do orçamento vigente, e mediante aluguel convencionado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 12 - de Novembro de 1.968.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>O Arapongas</i>
Em <i>12</i> / <i>12</i> / <i>1968</i>
<i>Bl. B. A.</i>
FUNCIONARIO